



**Artesanato
Fibra do Croá
Pindoguaba**

INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

**CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO
GEOGRÁFICA “PINDOGUABA” PARA ARTESANATO FIBRA DO CROÁ**

Ceará – Brasil

2024

Sumário

APRESENTAÇÃO	03
CAPÍTULO I – Do objeto	04
Nome geográfico	04
Produto	04
Delimitação da área geográfica	04
CAPÍTULO II – Do produto	04
Descrição do produto	04
CAPÍTULO III – Da produção	05
Das matérias-primas e instrumentos de trabalho	05
Descrição do processo de produção	05
CAPÍTULO IV – Do controle	09
Dos controles de produção e do produto	09
Das análises de monitoramento	09
Das obrigações do Conselho Regulador	09
Emissão de certificado, selos de controle e comercialização.....	10
CAPÍTULO V – Do nome geográfico	13
Das condições de uso	13
Das proibições de uso	13
CAPÍTULO VI – Dos direitos e obrigações	13
Direitos dos artesãos	13
Obrigações dos artesãos	13
CAPÍTULO VII – Das infrações e penalidades	14
Das infrações	14
Das penalidades	14
CAPÍTULO VIII – Disposições gerais	15
Dos princípios	15
Casos omissos	16

APRESENTAÇÃO

O presente Caderno de Especificações Técnicas, é um documento cuja finalidade é estabelecer as normas e condições para o artesanato de fibra do croá, visando o reconhecimento da Indicação Geográfica (IG), na modalidade Indicação de Procedência (IP) “Pindoguaba” para artesanato da fibra do croá.

O uso do selo “Artesanato Fibra do Croá de Pindoguaba” – IP, é de caráter espontâneo e de direito de todos os artesãos da fibra do croá, cuja produção seja originada de estabelecimentos localizados na região de delimitação geográfica “Pindoguaba”, e que cumpram na integra com o presente regulamento.

O presente Caderno de Especificações Técnicas elaborado pela Associação Fibra do Croá (AFC), através dos membros do Conselho Regulador, visando o enquadramento da Indicação Geográfica “Artesanato Fibra do Croá de Pindoguaba” – IP, seguindo as orientações do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) disposto na Lei da Propriedade Industrial nº 9.279 de 14 de maio de 1996, além da Portaria INPI nº 4, de 12 de janeiro de 2022, posteriormente aprovado em Assembleia Geral de seus associados, realizada em 15/10/2024, institui o presente regulamento, conforme segue:

CAPÍTULO I – Do objeto

Artigo 1º. Do nome geográfico

Parágrafo único – O nome geográfico a que se refere este documento é identificado pela produção do artesanato da fibra do croá, sendo o nome geográfico “Pindoguaba”.

Artigo 2º. Do Produto

Parágrafo único – O produto objeto desta IG – IP “Pindoguaba”, deverá ser exclusivamente artesanato produzido a partir da fibra do vegetal denominado popularmente croá ou caroá e cientificamente *Neoglaziovia variegata* (Arr. Cam) Mez, a principal matéria-prima do artesanato produzido na região.

Artigo 3º. Da delimitação da área geográfica

Parágrafo único – a delimitação da área geográfica para a IG “Pindoguaba” consiste no distrito de **Pindoguaba**, localizado na área rural do município de Tianguá que está inserido ao noroeste no Estado do Ceará.

CAPÍTULO II – Do produto

Artigo 4º. Descrição do produto

Parágrafo único – O artesanato da IG “Pindoguaba”, deverá ser produzido a partir da fibra do croá (*Neoglaziovia variegata* (Arr. Cam) Mez), a qual é endêmica do semi-árido, com ocorrência geográfica no estado do Ceará. O croá pode ser encontrado em abundância na região, sendo utilizado na fabricação artesanal, respeitando as técnicas de manejo da planta e conservação ambiental, configurando os produtos como únicos, bem trabalhados, provenientes de um processo tradicional, possuindo características peculiares de qualidade, durabilidade e beleza, conforme o saber fazer dos artesãos, sendo de um conhecimento cultural resgatado de geração em geração.

CAPÍTULO III – Da produção

Artigo 5º. Da matéria-prima e instrumentos de trabalho

Parágrafo único – O artesanato da IG “Pindoguaba”, deverá ser produzido com as seguintes matérias-primas e instrumentos de trabalho:

I – Matérias-primas

- a) A fibra do croá é matéria-prima principal na produção do artesanato, a mesma deverá ser de boa qualidade, seguindo o saber-fazer típico dos artesãos. Além da fibra do croá são utilizadas outras matérias-primas, as quais são:
 - Madeira;
 - Ferro;
 - Vidro.

II – Instrumentos de trabalho

- a) Segue os instrumentos de trabalhos utilizados na fabricação do artesanato da IG “Pindoguaba”:
 - Agulha;
 - Cola;
 - Faca;
 - Tesoura;
 - Tear;
 - Tinta;
 - Máquina de costura.

Artigo 6º. Descrição do processo de produção

§ 1º. O processo de produção da fibra do croá utilizado na IG “Pindoguaba” deverá seguir as condições:

I – Colheita do croá

- a) A colheita do croá é centrado nas folhas, as quais se constituem de fibras de alta resistência. Deverão ser selecionadas duas ou três folhas intermediárias localizadas na extremidade da planta do croá, as quais deverão ser cuidadosamente colhidas, preferencialmente cortando-as;
- b) Deverá ser utilizado devidamente o equipamento de proteção individual (EPI's);

Associação Flor do Croá - AFC

- c) A colheita deverá ser realizada, preferencialmente, na estação chuvosa (período de chuvas);
- d) Não deverá arrancar as inflorescências e o “olho” da planta;
- e) Após a colheita da folha, e ainda na área de coleta das folhas (área de origem), as mesmas deverão ser amarradas em feixes, contendo em média 10 folhas.

II – Transporte e Armazenamento

- a) As folhas poderão ser imediatamente beneficiadas no local de origem. Caso não seja possível, os feixes deverão ser transportados e armazenados na unidade de beneficiamento, por um período máximo de 24 horas.

III – Desfibramento das folhas

- a) Deverá ser retirado os espinhos das folhas. Posteriormente é feito um corte na extremidade superior, e com auxílio de um arame ou corda é separada a fibra da casca da folha, conforme a tradição dos artesãos;
- b) Após a coleta das folhas, a retirada da fibra deverá ocorrer no máximo dentro de 24 horas, visando a garantia da qualidade da matéria-prima;
- c) É recomendado que o bagaço (espinhos e casca) das folhas seja espalhado na área de coleta.

IV – Amaciamento da fibra

- a) Deverá ser realizada o amaciamento das fibras, batendo-as, conforme a tradição local dos artesãos.

V – Lavagem da fibra

- a) Após a etapa de amaciamento, a fibra deverá acondicionada em recipientes contendo água, lavando-as, visando a remoção de qualquer resíduo da fibra.

VI – Secagem

- a) A fibra deverá ser imediatamente seca após a lavagem, sendo exposta ao sol, pendurando-se os feixes em um tipo de varal, durante 3 a 4 dias.

VII – Elaboração das cordas

- a) Após a secagem, as fibras deverão ser utilizadas na elaboração das cordas, as quais são usadas na fabricação das peças de artesanato;
- b) Poderão ser elaboradas cordas com 4 espessuras, configurando 4 tipologias distintas para os artesanatos, conforme o saber fazer local.

Tipologia das cordas do croá da IG “Pindoguaba”		
Nº	Descrição (espessura)	Imagen
1	1 cm	
2	0,5 cm	
3	3 mm	
4	2 mm	

§ 2º. O processo de produção do artesanato da IG “Pindoguaba” deverá seguir as condições:

- I – O processo deverá exclusivamente manual, de acordo com a fabricação artesanal da região, visando a garantia da qualidade e durabilidade dos produtos;
- II – As peças deverão ser produzidas de acordo com o conhecimento dos artesãos da região.

§ 3º. No rol de produtos da IG “Pindoguaba” são incluídos diversos produtos:

I – O Conselho Regulador poderá indicar outros produtos aptos a serem utilizados na IG “Pindoguaba”, mantendo a lista de produtos sempre atualizada.

II – Sendo os produtos aptos a serem utilizados na IP abaixo identificados:

Produtos Autorizados Para a IG “Pindoguaba”	
1	Luminárias
2	Mesas de centro
3	Porta garrafa (gangorra)
4	Litro
5	Descanso de panela
6	Porta revista
7	Estante
8	Porta joias
9	Chaveiros
10	Bonecas
11	Jogo americano
12	Porta canetas
13	Baú
14	Porta retrato
15	Chapéu
16	Bolsas
17	Puff
18	Almofadas
19	Cestos
20	Carteiras

21	Caminho de mesa
22	Tapetes
23	Quadros

CAPÍTULO IV – Do Controle

Artigo 7º. Dos controles de produção e do produto

Parágrafo único – O processo de controle, de forma geral, é de responsabilidade do Conselho Regulador IG “Pindoguaba”, todavia, os artesãos deverão atuar com ações de controle. Deverá seguir as seguintes orientações:

- I – O Conselho Regulador estabelecerá os controles referentes ao processo de produção, garantindo a origem dos produtos; além de manter atualizado o banco de dados sobre artesãos e dos produtos;
- II – O Conselho Regulador poderá utilizar fichas de avaliação, visando analisar e verificar o cumprimento de todas as normas e condições estabelecidas neste presente documento;
- III – O Conselho regulador deverá manter atualizado o cadastro dos artesãos e o registro de produtos credenciados para uso da IG “Pindoguaba”;
- IV – Os artesãos deverão realizar o autocontrole, além de se submeterem ao controle interno.

Artigo 8º. Das análises de monitoramento

Parágrafo único – As análises de monitoramento da IG “Pindoguaba” deverão ocorrer por meio:

- I – Visitas técnicas
 - a) Deverão ocorrer visitas técnicas em todas as unidades de produção, visando verificar todo o processo de produção, de maneira a assegurar a qualidade e durabilidade dos produtos;
- II – Estrutura de controle
 - a) Deverá ser realizado acompanhamento de todos os produtos disponíveis no mercado pela estrutura de controle.

Artigo 9º. Das obrigações do Conselho Regulador

§ 1º. – O Conselho Regulador da IG “Pindoguaba” terá a obrigação de:

Associação Flor do Croá - AFC

- I – Zelar pelo cumprimento das especificações constantes deste regulamento;
- II – Responsabilizar-se pela gestão, manutenção e preservação da IG “Pindoguaba”;
- III – Acompanhar e fiscalizar o banco de dados de registro dos artesãos e do produto, garantindo a rastreabilidade dos produtos;
- IV – Propor alterações, correções e novos procedimentos no regulamento, visando aprimorar os procedimentos, de forma a manter a credibilidade da IG “Pindoguaba”;
- V – O Conselho Regulador deverá se reunir a cada quatro meses ou sempre que for necessário;
- VI – Orientar quanto as boas técnicas de manejo das plantas de croá, visando a manejo sustentável da espécie;
- VII – O Conselho Regulador poderá ainda deliberar de um Regulamento Interno, determinando um padrão mínimo de produção do artesanato em fibra do croá, de maneira a assegurar a qualidade, beleza e resistência do produto.

§ 2º. O Conselho Regulador será presidido por um presidente e constituído, incluindo este, por, no mínimo, 05 (cinco) membros e até 07(sete) membros, quais são:

- a) 04 (quatro) até 05(cinco) membras(os) associadas(os) e produtoras(es) do artesanato da Fibra do Croá de Pindoguaba, incluindo a(o) presidente, eleitas(os) pela Assembleia Geral Ordinária de Eleição e Posse;
- b) Um ou dois membros(as) representante de instituição de desenvolvimento, pesquisa, divulgação e/ou fomento, inclusive governamental, ligada a cadeia produtiva do artesanato da Fibra do Croá de Pindoguaba.
- c) Os membros do Conselho Regulador terão um mandato de 04 (quatro) anos, podendo serem reeleitos.

Artigo 10º. Emissão de certificado, selos de controle e comercialização

§ 1º. Serão emitidos os certificados para habilitação ao uso do selo da IG “Pindoguaba”, pelo Conselho Regulador. Este certificado terá validade de 12 meses.

- a) O artesão interessado em receber o selo deverá sinalizar interesse em participar do processo de qualificação para uso do selo da IG “Pindoguaba”, apresentando um pedido formal, por escrito e assinado;
- b) O Conselho Regulador deverá fornecer o Formulário de Requerimento;

Associação Flor do Croá - AFC

- c) Documentos a serem apresentados:
 - Formulário de Requerimento;
 - Cópia RG;
 - Cópia CPF ou CNPJ;
 - Comprovante de residência na área delimitada pela IG “Pindoguaba”.
- d) O Conselho Regulador deverá realizar uma vistoria técnica da cadeia produtiva, bem como do produto, observando o cumprimento integral das normas e condições dispostas no presente documento, além de sugerir melhorias;
- e) O Conselho Regulador deverá emitir um parecer final deferindo ou indeferindo a emissão do certificado para habilitação do artesão ao uso do selo da IG “Pindoguaba”;
- f) Após a aprovação do Conselho regulador, o artesão poderá adquirir o selo mediante o pagamento de uma taxa definida pelo Conselho Regulador.

§ 2º. Os produtos da IG “Pindoguaba” deverão ser obrigatoriamente identificados no próprio produto, podendo conter o selo na embalagem e etiqueta, sendo as normas de rotulagem definidas pelo Conselho Regulador.

§ 3º. Norma de identificação para a embalagem de com direito a IG “Pindoguaba”:

- a) Identificação do nome do artesão e o nome geográfico seguido da expressão “Indicação de Procedência”, conforme modelo:



NOME DO ARTESÃO
ARTESANATO FIBRA DO CROÁ DE PINDOGUABA
INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

Associação Flor do Croá - AFC

- b) Quando houver selo de IP no rótulo, etiqueta ou embalagem do artesanato deverá ficar em lugar visível ocupando no mínimo 5% (cinco por cento) da área total;
- c) O Conselho regulador poderá definir outras formas de inserção dos selos de controle garantindo os princípios de rastreabilidade e controle;
- d) O selo de controle deverá ser fornecido pelo Conselho Regulador. A quantidade de selos deverá obedecer a produção correspondente de cada artesão inscrito na IG “Pindoguaba”. É válido salientar que o uso é para artesão que estejam na região delimitada, mesmo que não associados à AFC;
- e) O selo de controle será emitido mediante o pagamento de um valor a ser definido pelo Conselho Regulador.

§ 4º. O modelo referido será objeto de proteção junto ao INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) conforme facultado pelo Art. 179 da Lei no 9.279.

§ 5º. O processo de armazenamento na IG “Pindoguaba” deverá seguir as seguintes orientações, visando a garantia da qualidade dos produtos:

I – Armazenar em local seco, limpo, e distante de qualquer substância que possa impactar negativamente na qualidade do produto.

§ 6º. O processo de transporte na IG “Pindoguaba” deverá seguir as condições:

I – O transporte deverá ser realizado em veículos devidamente limpos e secos;
II – Os produtos poderão ser acondicionados em sacos plásticos limpos, e devidamente identificados:

- a) Nome do artesão;
- b) Endereço;
- c) Nome geográfico IG “Pindoguaba”.

§ 7º. O processo de comercialização na IG “Pindoguaba” deverá seguir as condições:

I – Os produtos da IG “Pindoguaba” deverão ser comercializados seguindo o padrão de qualidade, conforme descrito no presente documento;

II – Os artesãos deverão se comprometer a comercializar produtos confiáveis, mantendo a ética em todas as etapas de comercialização.

CAPÍTULO V – Do nome geográfico

Artigo 11º. Das condições de uso

Parágrafo único – São condições de uso da IG “Pindoguaba”:

- I – Os artesãos deverão estar situados na área demarcada referente ao nome geográfico “Pindoguaba”;
- II – A adesão ao uso da Indicação de Procedência, será de caráter espontâneo e voluntário pelos artesãos que cumpram na íntegra, o presente regulamento;
- III – Será obrigatório a entrega do produto finalizado com aprovação do Conselho Regulador para a obtenção do selo;
- IV – Para o fiel cumprimento das normas e condições estabelecidas neste Regulamento, deve-se seguir as orientações do Conselho Regulador da IG “Pindoguaba”.

Artigo 12º. Das proibições de uso

Parágrafo único – São proibições de uso da IG “Pindoguaba”:

- I – É proibida a utilização do nome geográfico da IG “Pindoguaba” em qualquer produto que tenha sido produzido fora dos requisitos deste regulamento;
- II – É proibida a utilização por meio de marcas, termos, nomes ou qualquer outra indicação ou sugestão falsa, quanto à procedência ou qualidade do produto, podendo causar confundimento ao consumidor, bem como qualquer imitação ou reprodução indevida da IG “Pindoguaba”;
- III – As proibições estabelecidas nos artigos anteriores do presente documento aplicam-se igualmente, com a finalidade de assegurar o reputação da IG Pindoguaba.

CAPÍTULO VI – Dos direitos e deveres

Artigo 13º. Dos direitos e obrigações dos artesãos

§ 1º. Os inscritos na IG “Pindoguaba” têm direitos e deveres a cumprir, conforme determinados pelo Conselho Regulador.

§ 2º. São Direitos:

- I – Fazer uso da IG “Pindoguaba”;
- II – Acompanhar os procedimentos de admissão de novos artesãos;
- III – Acompanhar os procedimentos de avaliação dos produtos.

§ 3º. São Deveres:

- I – Zelar pela imagem da IG “Pindoguaba”;
- II – Permitir a realização de monitoramento e auditoria de verificação das regras dispostas neste Caderno de Especificações Técnicas;
- III – Adotar medidas normativas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador;
- IV – Denunciar propaganda enganosa acerca da IG “Pindoguaba”.

CAPÍTULO VII – Das infrações e penalidades

Artigo 14º. Das infrações

Parágrafo único – São consideradas infrações à IG “Pindoguaba”:

- I – O não cumprimento das normas de produção, preparação e embalagem do artesanato da IG “Pindoguaba” previstas neste Caderno de Especificações Técnicas;
- II – O descumprimento dos princípios da IG “Pindoguaba”.

Artigo 15º. Das penalidades

Parágrafo único – São consideradas penalidades à IG “Pindoguaba”:

I – Advertência por escrito

- a) A pena de advertência será imposta somente a infratores primários, quando não observadas as normas presentes desse regulamento; desde que não afetem qualquer etapa do processo de produção;
- b) O artesão terá que regular o processo em um prazo de 30 (trinta) dias;
- c) Caso o artesão seja punido com 2 (duas) advertências, o mesmo será automaticamente punido com multa.

II – Multa

Associação Flor do Croá - AFC

- a) A multa será imposta para infratores reincidentes, quando não observadas as normas presentes desse regulamento; desde que não afetem qualquer etapa do processo de produção;
- b) Os valores das multas serão definidos pelo Conselho Regulador.

III – Suspensão temporária à IG “Pindoguaba”

- a) A suspensão temporária será imposta quando o artesão estiver comercializando produto sem a observância desse regulamento;
- b) A pena de suspensão do artesão será de 6 (seis) meses;
- c) Caso haja reincidência a pena de suspensão temporária será de 1 (um) ano.

IV – Exclusão à IG “Pindoguaba”

- a) A pena de exclusão do registro ocorrerá nos casos de situações de fraude, alteração ou adulteração do processo de elaboração, do produto, do certificado ou do selo;
- b) Quando cassado o direito de uso da designação o artesão se obriga a retirar do mercado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, todo o produto e material com a designação da IG “Pindoguaba”. Caso não seja retirado, caberá ao Conselho Regulador tomar as devidas medidas, e fica o artesão respondendo por perdas e danos;
- c) A reintegração do artesão ao uso da IG “Pindoguaba” será mediante ao fim de processo de responsabilidade administrativo, civil e ou penal, até o prazo máximo de 2 (dois) anos, o que ocorrer primeiro.

CAPÍTULO VIII – Disposições gerais

Artigo 16º. Dos Princípios da IG “Pindoguaba”

Parágrafo único – São princípios dos inscritos na IG “Pindoguaba”:

- I – O respeito às Indicações Geográficas reconhecidas internacionalmente, não podendo utilizar em seus produtos, o nome das indicações reconhecidas em outros países ou mesmo no Brasil;
- II – O atendido ao disposto neste Caderno de Especificações Técnicas pelos artesãos;
- III – A espécie *Neoglaziovia variegata* (Arr. Cam) Mez deverá ser tratada por todos os artesãos como bem coletivo;

Associação Flor do Croá - AFC

IV– A colaboração para que a IG “Pindoguaba” seja mecanismo de agregação de valores na localidade, com garantia da qualidade e identidade histórico-cultural.

Artigo 17º. Casos omissos

Parágrafo único - Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Regulador da IG “Pindoguaba”, por meio de Assembleia Geral da AFC.

Pindoguaba, Tianguá - CE, 15 de outubro de 2024.